

CUSTOS LEGIS

MINISTÉRIO PÚBLICO DO
TRABALHO**Intimado(s)/Citado(s):**

- CARLOS ALBERTO ALVES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO**PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO****PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO****PROCESSO nº 0011775-71.2021.5.03.0000 (AR)****EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. AUSÊNCIA DE PROVA DE****PATROCÍNIO INFIEL. IMPROCEDÊNCIA.** Não se comprovando de forma robusta o patrocínio infiel do advogado que representou o trabalhador na celebração do acordo questionado e, tampouco que aquele tenha sido indicado pela ré, inviável o acolhimento do pleito rescisório.

DECISÃO: O Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, em

Sessão Ordinária **Virtual** da 2ª SEÇÃO DE DISSÍDIOS

INDIVIDUAIS (2ª SDI), hoje realizada, julgou o presente feito: por

unanimidade, admitiu o processamento da ação rescisória e, no

mérito, julgou **improcedentes** os pedidos. Por maioria de votos,

isentou o autor ao pagamento de honorários advocatícios, vencidos

os Exmos. Desembargador André Schmidt de Brito; Juizes Maria

Cristina Diniz Caixeta e Marco Túlio Machado Santos, que

suspendiam a sua exigibilidade, pelo prazo de 2 anos. Custas, no

importe de R\$250,70, correspondentes a 2% (dois por cento) sobre o valor atribuído à causa (R\$12.535,00), pelo autor, isento.

Belo Horizonte, 29 de agosto de 2022.

Intimação realizada na forma do disposto no art. 165, caput do

Regimento Interno do TRT - 3ª Região.

BELO HORIZONTE/MG, 02 de setembro de 2022.

JACQUELINE ROSA BERNARDO

Processo Nº AR-0011775-71.2021.5.03.0000

Relator

José Marlon de Freitas

AUTOR

CARLOS ALBERTO ALVES

ADVOGADO

GABRIEL JANUZZI VIANA(OAB:
119463/MG)

RÉU

FORTEBANCO VIGILANCIA E
SEGURANCA LTDA

ADVOGADO

JULIANO COPELLO DE SOUZA(OAB:
102572/MG)

CUSTOS LEGIS

MINISTÉRIO PÚBLICO DO
TRABALHO**Intimado(s)/Citado(s):**

- FORTEBANCO VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO**PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO****PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO****PROCESSO nº 0011775-71.2021.5.03.0000 (AR)****EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. AUSÊNCIA DE PROVA DE****PATROCÍNIO INFIEL. IMPROCEDÊNCIA.** Não se comprovando de forma robusta o patrocínio infiel do advogado que representou o trabalhador na celebração do acordo questionado e, tampouco que aquele tenha sido indicado pela ré, inviável o acolhimento do pleito rescisório.

DECISÃO: O Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, em

Sessão Ordinária **Virtual** da 2ª SEÇÃO DE DISSÍDIOS

INDIVIDUAIS (2ª SDI), hoje realizada, julgou o presente feito: por

unanimidade, admitiu o processamento da ação rescisória e, no

mérito, julgou **improcedentes** os pedidos. Por maioria de votos,

isentou o autor ao pagamento de honorários advocatícios, vencidos

os Exmos. Desembargador André Schmidt de Brito; Juizes Maria

Cristina Diniz Caixeta e Marco Túlio Machado Santos, que

suspendiam a sua exigibilidade, pelo prazo de 2 anos. Custas, no

importe de R\$250,70, correspondentes a 2% (dois por cento) sobre o valor atribuído à causa (R\$12.535,00), pelo autor, isento.

Belo Horizonte, 29 de agosto de 2022.

Intimação realizada na forma do disposto no art. 165, caput do

Regimento Interno do TRT - 3ª Região.

BELO HORIZONTE/MG, 02 de setembro de 2022.

JACQUELINE ROSA BERNARDO

Ata**Publicação Ata No. 07/2022 - 2ª SDI**

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

2ª SEÇÃO ESPECIALIZADA DE DISSÍDIOS INDIVIDUAIS (2ª SDI)

Ata nº 07/2022 da Sessão Ordinária da 2ª Seção Especializada de Dissídios Individuais (2ª SDI), realizada na forma da resolução GP n. 208, de 12.11.2021, do TRT 3ª Região, nas seguintes datas: Sessão Virtual: dias 04, 05 e 08.08.2022, iniciada às 00h00 do dia 30 de junho de 2022 e encerrada às 24h00 do dia 04 de julho de 2022. Sessão Híbrida: dia 11.08.2022, pelo sistema de Teleconferência, iniciada às 14h (catorze horas) e encerrada às 15h15 (quinze horas e quinze minutos).

Composição da 2ª SDI em consonância com o disposto no art. 54 do Regimento Interno deste Egrégio Regional.

Tomaram parte dos julgamentos: Exmos. Desembargadores Emerson José Alves Lage (Presidente), Denise Alves Horta (Telepresencial), Luís Felipe Lopes Boson, Milton Vasques Thibau de Almeida, Oswaldo Tadeu Barbosa Guedes (Telepresencial), Lucas Vanucci Lins (Virtual), Weber Leite de Magalhães Pinto Filho (Virtual), Antônio Gomes de Vasconcelos, Antônio Neves de Freitas, André Schmidt de Brito; Juízes Maria Cristina Diniz Caixeta, Mauro César Silva, Sabrina de Faria Froes Leão, Flávio Vilson da Silva Barbosa, Alexandre Wagner de Moraes Albuquerque, Marco Túlio Machado Santos e Paulo Emílio Vilhena da Silva (Telepresencial).

Férias: Exmos. Desembargadores Marcus Moura Ferreira (substituindo-o a Exma. Juíza Sabrina de Faria Froes Leão), Denise Alves Horta (substituindo-a o Exmo. Juiz Marco Túlio Machado Santos), Paulo Chaves Corrêa Filho (substituindo-o a Exma. Juíza Maria Cristina Diniz Caixeta), Taísa Maria Macena de Lima (substituindo-a o Exmo. Juiz Flávio Vilson da Silva) Lucas Vanucci Lins (substituindo-o o Exmo. Juiz Marco Túlio Machado Santos), Rodrigo Ribeiro Bueno (substituindo-o Exmo. Juiz Alexandre Wagner de Moraes Albuquerque), Weber Leite de Magalhães Pinto Filho (substituindo-o Exmo. Juiz Paulo Emílio Vilhena da Silva) e Marcos Penido de Oliveira (substituindo-o o Exmo. Juiz Convocado Mauro César Silva).

Vinculados: Exmos. Desembargadora Taísa Maria Macena de Lima (em férias), Juízas Maria Cristina Diniz Caixeta e Renata Lopes Vale (substituindo os Exmos. Desembargadores Maria Lúcia Cardoso de Magalhães e José Marlon de Freitas - passaram a compor a SDC, conforme parágrafo único do artigo 9º do R.I. deste Eg. Regional) e Juiz Mauro César Silva (substituiu o Exmo. Desembargador Luís Felipe Lopes Boson, em férias).

Participação do Ministério Público do Trabalho Helder Santos Amorim

Secretária: Fernanda Amaral Netto

Utilizando a Plataforma Zoom Vídeo Communications, Inc. (NASDAQ: ZM), o Exmo. Desembargador Emerson José Alves Lage, Presidente da 2ª Seção Especializada de Dissídios Individuais (2ª SDI) do Egrégio TRT da 3ª Região, alcançado o quorum regimental, cumprimentou a todos os presentes, declarou aberta a sessão e submeteu à apreciação dos pares a Ata de nº 06/2022, aprovada por unanimidade.

Processos PJE julgados:

0010014-68.2022.5.03.0000	AR: Improcedente
0010088-25.2022.5.03.0000	AR: Improcedente
0010138-85.2021.5.03.0000	AR: Improcedente
0010261-49.2022.5.03.0000	AR: Procedente
0010275-33.2022.5.03.0000	AgR: Negou provimento ao Recurso
0010435-97.2018.5.03.0000	AR: Improcedente
0010507-50.2019.5.03.0000	AR: Extinto
0010571-89.2021.5.03.0000	AR: Improcedente
0010585-73.2021.5.03.0000	AR: Improcedente
0010604-79.2021.5.03.0000	AR: Improcedente
0010708-71.2021.5.03.0000	AR: Improcedente
0010797-94.2021.5.03.0000	AR: Improcedente
0010843-83.2021.5.03.0000	AR: Improcedente
0010927-84.2021.5.03.0000	AR: Extinto
0010937-31.2021.5.03.0000	AR: Improcedente
0011040-38.2021.5.03.0000	AR: Improcedente
0011215-32.2021.5.03.0000	AR: Procedente
0011490-78.2021.5.03.0000	AR: Improcedente
0011623-23.2021.5.03.0000	AR: Procedente
0011693-74.2020.5.03.0000	AgR: Negou provimento ao Recurso
0011727-15.2021.5.03.0000	AR: Procedente
0011728-97.2021.5.03.0000	AR: Procedente
0011738-44.2021.5.03.0000	AR: Improcedente
0011785-18.2021.5.03.0000	AR: Improcedente
0011799-02.2021.5.03.0000	AR: Improcedente
0012163-08.2020.5.03.0000	AR: Improcedente
0012342-39.2022.5.03.0000	AR: Procedente

Processos Retirados de Pauta:

0010179-18.2022.5.03.0000	AgR
0012241-36.2019.5.03.0000	AR

Embargos de Declaração julgados:

0010104-76.2022.5.03.0000	ED: Negou-lhes provimento
0011298-48.2021.5.03.0000	ED: Negou-lhes provimento
0010409-94.2021.5.03.0000	ED: Deu-lhes provimento
0011451-18.2020.5.03.0000	ED: Negou-lhes provimento

Sustentação oral:

Graziela Fernandes das Neves (0012241-36.2019.5.03.0000 AR)
 Helder Santos Amorim (0010797-94.2021.5.03.0000 AR)
 Paulo César Cavelagna (0011738-44.2021.5.03.0000 AR)
 Vinícius Costa Dias (0010275-33.2021.5.03.0000 AgR)
 Wagner de Carvalho Campos (0010507-50.2019.5.03.0000 AR)

Redigirá o v. acórdão o Exmo. Desembargador André Schmidt de Brito, processo nº 0011623-23.2021.5.03.0000, primeiro a se manifestar sobre a tese vencedora.

Realizada juntada de voto vencido pelos Exmos. Desembargador Antônio Gomes de Vasconcelos, processo nº 0010797-94.2021.5.03.0000 e Juiz Marco Túlio Machado Santos (Relator), processo nº 0011623-23.2021.5.03.0000.

REGISTROS

Prefacialmente, o Exmo. Desembargador Milton Vasques Thibau de Almeida apresentou votos de congratulação a todos os magistrados e advogados pela comemoração do Dia do Magistrado e do Advogado, nesta data, 11 de agosto.

A Exma. Desembargadora Denise Alves Horta registrou seu enorme agradecimento aos Exmos. Juízes Maria Raquel Ferraz Zagari Valentim e Marco Túlio Machado Santos, que a substituíram no gabinete, no período de suas férias, com muito brilho, competência e simpatia que lhes são peculiares. Outrossim, cumprimento todos os colegas magistrados e os advogados presentes na sessão, pela comemoração do seu dia.

Na sequência, o Exmo. Juiz Marco Túlio Machado Santos agradeceu a Exma. Desembargadora Denise Alves Horta pela oportunidade de atuar em seu gabinete, bem como pela confiança no trabalho por ele desempenhado.

Lado outro, o Exmo. Desembargador Emerson José Alves Lage, Presidente, apresentou votos de parabenização aos colegas aniversariantes do mês de agosto, desejando-lhes saúde, alegrias e prosperidade.

Às manifestações aderiram os demais Desembargadores, Juízes convocados, bem como o douto representante do Ministério Público do Trabalho, Procurador Helder Santos Amorim.

Franqueada a palavra aos demais pares e não havendo outros registros a acrescentar, o Exmo. Desembargador Presidente agradeceu a todos e declarou encerrada a Sessão. Belo Horizonte, 11 de agosto de 2022.

EMERSON JOSÉ ALVES LAGE

Desembargador Presidente da 2ª SDI do Tribunal Regional da 3ª Região

Decisão Monocrática

Processo Nº AR-0011051-33.2022.5.03.0000

Relator	Emerson José Alves Lage
AUTOR	FERNANDO DE SOUZA MARTINS
ADVOGADO	RAMIRO MARQUES ALCANTARA(OAB: 95276/MG)
RÉU	TELEFONICA BRASIL S.A.
RÉU	ENGESET - SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S/A

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDO DE SOUZA MARTINS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica V.Sa as partes intimadas a tomar ciência da decisão de ID: 9c455f7 proferida nos autos.

"Vistos os autos.

O autor apresentou emenda à petição inicial e regularizou a representação processual nos autos, juntando procuração com poderes específicos para ajuizamento da presente ação, corrigindo o valor da causa e as empresas do polo passivo da ação (Id 7b875f3).

A presente ação tem por objeto o acórdão desta Eg. Seção Especializada na ação rescisória 0012073-34.2019.5.03.0000, com fundamento em nulidade de citação.

O autor pretende obter decisão liminar de suspensão/sobrestamento da execução do julgado. Em novo julgamento da demanda, requer seja restabelecida a decisão de mérito que declarou a ilicitude da terceirização por meio da interposição de empresa prestadora de serviços (processo nº 0011044-58.2015.5.03.0106), oriunda da 27ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte.

A certidão do Id b9bf690 revela que a decisão rescindenda transitou em julgado em 03/12/2020, portanto, dentro do prazo de decadência previsto no art. 975 do CPC.

Por outro lado, diante da declaração pessoal de hipossuficiência econômica do Id 04c5278, concedo ao autor os benefícios da gratuidade de Justiça, isentando-o do depósito prévio exigido no art. 836 da CLT.

Logo, em juízo prévio de admissibilidade, estando em termos o pedido e regular a representação processual, passo a examinar o pedido liminar formulado.

O autor requer medida liminar de declaração de nulidade da ação rescisória subjacente, por ausência de regular citação.

A tutela provisória de urgência será viável caso transpareça a probabilidade de êxito na ação rescisória, evidenciando-se a relevância do pedido e a possibilidade de lesão grave e irreparável ao autor da ação, com a demonstração, de plano, da presença concomitante do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora* a evidenciar a verossimilhança do direito alegado.

No caso dos presentes autos, num exame sumário do pedido, como é da índole das medidas liminares, verifica-se a plausibilidade jurídica do pedido formulado, considerando que o autor não apresentou defesa na ação matriz e a divergência de endereços do autor, que foi considerado intimado em endereço nesta Capital, no bairro Barreiro, mas, na petição inicial da presente ação declara endereço na cidade de Divinópolis.

Logo, diante da presença de elementos que apontem a possibilidade de liquidez do direito do autor e da presença dos elementos do *fumus boni iuris* ou do *periculum in mora*, defiro a medida liminar para determinar a suspensão da execução dos honorários advocatícios atribuídos ao autor no processo subjacente, que deve ser comunicado, com urgência.